



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei 6390/2026

Autor: Prefeito Municipal

## **Parecer da Comissão de Constituição e Justiça**

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

### **I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

O Projeto de Lei registrado sob o número 6390/2026 de autoria do Ilustre Prefeito Municipal de Taquaritinga, ratifica a Lei Municipal n.º 3.034, de 11 de junho de 1999, que autoriza a permuta de bens municipais, e dá outras providências.

### **II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:**

A disciplina sobre bens públicos municipais insere-se na competência legislativa local e, especificamente, na esfera de atribuições do Município quanto à administração de seu patrimônio. A iniciativa do Chefe do Executivo revela-se adequada, na medida em que envolve gestão e disposição de bens públicos.

Assim, sob o prisma formal, não há vício de competência ou iniciativa.

A permuta constitui forma legítima de alienação de bens públicos, desde que observados requisitos como interesse público, avaliação prévia e autorização legislativa.

No caso, tais requisitos encontram-se atendidos, conforme instrução do processo, o interesse público decorre da regularização patrimonial e da consolidação de situação fática prolongada, a avaliação atual assegura a equivalência econômica da operação, a autorização legislativa supre a exigência formal para a alienação.

Assim, a operação está em conformidade com o regime jurídico aplicável aos bens públicos.

O projeto visa suprir a ausência de formalização de negócio jurídico anteriormente autorizado, mediante outorga de escritura pública definitiva.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

*Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP*

Embora a técnica legislativa utilize a expressão “ratificação”, o conteúdo normativo revela verdadeira autorização atual para formalização da permuta, à luz das condições verificadas no presente.

Disso resulta que a lei não convalida irregularidade, mas regulariza situação jurídica incompleta, com base em elementos contemporâneos de legalidade.

Portanto, não há óbice jurídico à medida.

Poder-se-ia sustentar que a lei estaria ratificando ato pretérito irregular.

Todavia, a objeção não procede. A norma, interpretada sistematicamente, opera como autorização atual fundada em requisitos legais presentes e comprovados, não como simples validação automática de ato pretérito.

Logo, não há violação ao regime jurídico dos bens públicos.

### **III) CONCLUSÃO**

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei 6390/2026.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Taquaritinga, em 10 de abril de 2026.

---

Maria Aparecida de Azevedo  
Presidente

---

Lívia Zuppani  
Vice-Presidente

---

Fernandes Francisco da Silva  
Relator